

POLÍTICA ANTI-SUBORNO E ANTI-CORRUPÇÃO

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, SA

Setembro de 2021

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3.	ENQUADRAMENTO JURÍDICO E BOAS PRÁTICAS.....	3
5.	COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO DE RISCO, COMPLIANCE E INTEGRIDADE	6
6.	PAGAMENTOS PROIBIDOS	6
7.	OFERTAS E HOSPITALIDADE (<i>Gifts and hospitality</i>)	6
8.	DOAÇÕES.....	6
9.	CONSÓRCIOS E JOINT VENTURES.....	6
10.	OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS	7
11.	FORMAÇÃO	7
12.	RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR.....	7
13.	COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIAS (WHISTLEBLOWING)	7
14.	MONITORIZAÇÃO E REPORTE	7
15.	REVISÃO.....	8

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A corrupção e o suborno representam um dos principais desafios das sociedades modernas, e o seu combate exige uma conjugação de esforços de todos os setores da sociedade, incluindo a banca, que tem um importante papel a desempenhar na promoção de uma cultura de integridade pública.
- 1.2. As abordagens reativas até agora empregues têm demonstrado ser insuficientes para combater este fenómeno, pelo que se mostra necessário adotar um novo paradigma preventivo e baseado no risco para conseguir minimizar o impacto da corrupção e suborno na sociedade civil e na economia. Perante este novo paradigma, o combate a práticas de corrupção e suborno torna-se uma responsabilidade de todos, exigindo o desenvolvimento de um novo conjunto de deveres preventivos e de metodologias transversais às organizações e entidades públicas e privadas.
- 1.3. Neste contexto, o Grupo NOVO BANCO (“GNB”) decidiu adotar e implementar uma Política Anti-Suborno e Anti-Corrupção (“Política”) tendo em vista prevenir e mitigar o risco de corrupção e suborno e de práticas com esta relacionadas, reafirmando o seu empenho na construção de uma sociedade mais íntegra.
- 1.4. A presente Política é baseada nos seguintes princípios:
 - a) Tolerância zero perante atos ou comportamentos de corrupção, suborno e atividades conexas;
 - b) Proteção de denunciantes;
 - c) Elevados padrões de ética;
 - d) Lealdade e transparência perante os Clientes e restantes *stakeholders*.
- 1.5. O Banco Best enquanto subsidiária do Grupo NOVO BANCO, adota e implementa a presente Política que segue as orientações da Política de Grupo.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 2.1. A presente Política estabelece as principais regras de prevenção de atos de suborno e corrupção, em linha com as convenções internacionais da matéria e o enquadramento legal aplicável.
- 2.2. A presente Política visa:
 - a) Definir o tipo de comportamentos que são estritamente proibidos à luz do enquadramento legal aplicável;
 - b) Promover uma cultura de *compliance* e de elevados padrões de ética no seio da atividade do Banco Best, dos seus Colaboradores e restantes *stakeholders*.
- 2.3. A presente Política é aplicável ao Banco Best.
- 2.4. A presente Política é aplicável a todos Colaboradores do Banco Best, temporários e efetivos, assim como aos seus Agentes Vinculados, Promotores, representantes, Intermediários e titulares de órgãos sociais.
- 2.5. A presente Política reforça e não prejudica o cumprimento das obrigações previstas no Código de Conduta do Grupo NOVO BANCO.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E BOAS PRÁTICAS

Para mais informação acerca do enquadramento legal relevante, ver:

- a) **Código Penal**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de outubro;
- b) **Lei dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos**, aprovada pela Lei n.º 34/87, de 16 de julho;
- c) **Regime Penal da Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado**, aprovado pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
- d) **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção**, ratificada por Portugal a 28 de setembro de 2007;
- e) **Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico**, ratificada por Portugal a 23 novembro de 2000;
- f) **Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia**, ratificada por Portugal a 15 de novembro de 2001;
- g) **Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho**, de 22 de julho de 2003;
- h) **Convenção Penal sobre a Corrupção do Conselho da Europa**, ratificada por Portugal a 7 de maio de 2002;
- i) **Protocolo Adicional à Convenção Penal sobre a Corrupção do Conselho da Europa**, ratificado por Portugal a 12 de março de 2015;

- j) **Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, de 1 de julho de 2015;
- k) **Programa de Ação contra a Corrupção do Comité dos Ministros do Conselho da Europa**, de 21 de novembro de 1996;
- l) **Resolução (97) 24 do Comité dos Ministros do Conselho da Europa sobre os Vinte Princípios Orientadores da Luta contra a Corrupção**, de 6 de novembro de 1997;
- m) **Relatório de Avaliação da Prevenção da Corrupção em Portugal do Grupo de Estados Contra a Corrupção**, de 4 de dezembro de 2015;
- n) **Sumário das Orientações de Compliance de Integridade do Grupo Banco Mundial**;
- o) **Guia de Programa de Compliance Anti-Suborno e Corrupção do Grupo Wolfsberg**;
- p) **Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais** (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho).

4. DEFINIÇÕES

Corrupção	A oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer pagamento ou qualquer outra retribuição indevida, pecuniária ou não, motivada pela prática ou omissão de um ou mais atos. São equiparados à corrupção o recebimento indevido de vantagem, o tráfico de influências, o peculato, a participação económica em negócio, concussão, o abuso de poder, o suborno e a violação de segredo.
Recebimento indevido de vantagem	A oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer pagamento ou qualquer outra retribuição indevida, pecuniária ou não, motivada pelas funções exercidas pelo beneficiário.
Tráfico de influências	A oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer pagamento ou qualquer outra retribuição, destinada a retribuir o abuso da influência, real ou suposta, do beneficiário junto de entidade pública.
Peculato	A apropriação ou uso ilegítimos de qualquer bem que tenha sido entregue, esteja na posse ou seja acessível em razão das funções exercidas.
Participação económica em negócio	A lesão de interesses patrimoniais, no contexto de negócios jurídicos, que o lesante tinha, em razão das suas funções, o dever de administrar, fiscalizar, defender ou realizar, com a intenção de obter participação económica ilícita, bem como a receção de bens por efeito de um ato relativo a interesses patrimoniais, que o lesante tinha, em razão das suas funções, o dever de administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
Concussão	A receção de bens mediante a indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, bem como a receção de bens entregues em virtude do emprego de violência ou de ameaça com mal importante.
Abuso de poder	O abuso de poderes ou a violação de deveres inerentes às funções, com a intenção de obter benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem, que não possa ser enquadrado noutra prática.
Suborno	O convencimento de outra pessoa, através da dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento, declaração, testemunho, perícia, interpretação ou tradução.
Violação de segredo	A divulgação ou aproveitamento de segredo alheio, cujo conhecimento advém do exercício de funções.

Pagamento de facilitação	Pagamento ou qualquer outra retribuição prometida ou oferecida a um oficial público, destinada a assegurar a realização ou a agilizar um procedimento que esse oficial público tinha o dever legal de realizar.
Oficial público	a) Funcionários; b) Titulares de altos cargos públicos; c) Titulares de cargos políticos.
Funcionário	a) Funcionários civis; b) Agentes administrativos; c) Árbitros; d) Jurados; e) Peritos; f) Quem tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar; g) Gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos.
Titular de alto cargo público	a) Gestores públicos; b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este; c) Membros de órgãos executivos das empresas que integram o sector empresarial local; d) Membros dos órgãos diretivos dos institutos públicos; e) Membros das entidades públicas independentes previstas na Constituição ou na lei; f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e equiparados
Titular de cargo político	a) O Presidente da República; b) O Presidente da Assembleia da República; c) Deputado à Assembleia da República; d) Membro do Governo; e) Deputados ao Parlamento Europeu; f) O Representante da República nas regiões autónomas; g) Membros de órgão de governo próprio de região autónoma; h) Membros de órgão representativo de autarquia local.
Intermediário	Pessoa que atua em nome e sob responsabilidade total e incondicional do Banco Best, ao abrigo de um vínculo não-laboral.
Promotor	Pessoa singular que atua em nome ou sob responsabilidade total do Banco Best ao abrigo de um contrato de prestação de serviços e que apresenta aos clientes os serviços e produtos bancários (com exceção de produtos de crédito).
Agente Vinculado	Pessoa singular ou coletiva que atua em nome ou sob responsabilidade total do Banco Best ao abrigo de um contrato de prestação de serviços e que apresenta os serviços e produtos de intermediação financeira do Banco Best.

5. COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO DE RISCO, COMPLIANCE E INTEGRIDADE

- 5.1. Sem prejuízo das competências próprias do Conselho Fiscal do Banco Best e demais Comitês em vigor no Banco, cabe à Direção de Risco, *Compliance* e Integridade promover a implementação, execução, monitorização e revisão da presente Política.
- 5.2. A Direção de Risco, *Compliance* e Integridade pode propor a adoção de procedimentos de prevenção da corrupção e suborno mais exigentes do que aqueles previstos na presente Política, sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando o risco de corrupção e suborno não seja meramente residual.
- 5.3. A Direção de Risco, *Compliance* e Integridade é dotada de poderes e autonomia para realizar avaliações que entenda necessárias, a fim de aferir o grau de cumprimento da presente Política nas operações e atividades do Banco Best.

6. PAGAMENTOS PROIBIDOS

- 6.1. Os Colaboradores do Banco Best estão proibidos de prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento ou outro tipo de retribuição, pecuniária ou não, a oficiais públicos ou a Colaboradores de outras entidades privadas que não lhes sejam devidos (“corrupção ativa”), podendo tal prática constituir crime punido nos termos do Código de Penal ou outra legislação, designadamente a referida *supra* no ponto 3.
- 6.2. Os Colaboradores do Banco Best estão proibidos de solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento ou retribuição, pecuniária ou não, de clientes, de oficiais públicos ou de Colaboradores de outras entidades privadas que não lhes sejam devidos (“corrupção passiva”), podendo tal prática constituir crime punido nos termos do Código de Penal ou outra legislação, designadamente a referida *supra* no ponto 3.
- 6.3. Incluem-se nas proibições anteriores os pagamentos de facilitação, definido *supra* no ponto 4.

7. OFERTAS E HOSPITALIDADE (*Gifts and hospitality*)

- 7.1. Por regra, ofertas e hospitalidade não podem ser prometidas e oferecidas ou solicitadas e recebidas por Colaboradores, Agentes Vinculados, Promotores, representantes, Intermediários e titulares de órgãos sociais.
- 7.2. Contudo, ofertas ou serviços não monetários, incluindo refeições, despesas de viagens ou entretenimento, e que não excedam 200,00 € (duzentos euros) por pessoa, podem ser aceites se o protocolo, cortesia ou caso se verifiquem outras circunstâncias especiais, como ocorre com culturas diferentes, em que a recusa do recebimento pode ser considerada ofensiva ou desadequada.
- 7.3. Quaisquer presentes ou ofertas dadas ou recebidas no âmbito do ponto 7.2. anterior devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à Direção de Risco, *Compliance* e Integridade, que ficará responsável pelo seu registo.
- 7.4. Presentes e ofertas em numerário ou equivalente são estritamente proibidas.
- 7.5. Em caso de dúvida sobre a aplicação do presente regime, designadamente, sobre o oferecimento, solicitação ou aceitação de ofertas, serviços ou quaisquer outras vantagens, incluindo refeições, viagens ou entretenimento, que envolvam Colaboradores, assim como Agentes Vinculados, Promotores, representantes, Intermediários e titulares de órgãos sociais, deve ser, de imediato, consultado a Direção de Risco, *Compliance* e Integridade.

8. DOAÇÕES

- 8.1. Doações a partidos políticos ou a campanhas políticas eleitorais em nome do Banco Best são estritamente proibidas, nos termos do artigo 8º e 16º da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais.
- 8.2. Doações filantrópicas em nome do Banco Best são proibidas, salvo se as mesmas foram devidamente enquadradas nos valores e cultura do Banco Best e no âmbito do regime do mecenato cultural e expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

9. CONSÓRCIOS E JOINT VENTURES

- 9.1. Sempre que o Banco Best celebre um contrato de consórcio, joint venture ou qualquer outra forma de cooperação interempresarial, deve realizar uma diligência prévia (*due diligence*) para aferir o grau de risco de corrupção ou suborno da contraparte.
- 9.2. Sempre que o grau de risco de corrupção ou suborno não seja meramente residual, o Banco Best deve exigir à contraparte que implemente medidas de mitigação desse risco, designadamente, ministrar formação sobre a prevenção da corrupção e suborno aos seus colaboradores.

10. OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS

- 10.1. Os Colaboradores do Banco Best, Agentes Vinculados, Promotores, representantes, Intermediários e titulares de órgãos sociais estão proibidos de criar ou manter sistemas de contabilidade alternativos.
- 10.2. Os Colaboradores do Banco Best devem registar de forma fidedigna e rigorosa todas as transações, ativos, despesas, bem como quaisquer outros dados com relevância contabilística, nos termos definidos para o efeito.

11. FORMAÇÃO

- 11.1. Os Colaboradores do Banco Best devem receber uma formação sobre a prevenção da corrupção e suborno adequada à sua categoria e funções. A formação sobre a prevenção da corrupção e suborno pode ser integrada numa formação geral onde estes temas sejam abordados.
- 11.2. O programa da formação sobre a prevenção da corrupção e suborno deve abordar, pelo menos, os seguintes temas:
 - a) Importância da prevenção da corrupção e suborno;
 - b) Definição de corrupção e suborno e outras noções elementares;
 - c) Deveres de prevenção da corrupção e suborno;
 - d) Dever de denúncia;
 - e) Consequências da violação dos deveres de prevenção da corrupção e suborno e de denúncia.
- 11.3. Os Colaboradores do Banco Best devem receber formação de atualização sobre a prevenção da corrupção e suborno sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando se verificarem alterações legislativas relevantes.

12. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

- 12.1. A violação da presente Política representa uma violação dos deveres do Colaborador, Agentes Vinculados, Promotores, representantes, Intermediários e titulares de órgãos sociais, que pode resultar na aplicação de sanções disciplinares, incluindo o despedimento sem indemnização ou compensação ou cessação do respetivo vínculo contratual.
- 12.2. A aplicação de sanções disciplinares não prejudica a eventual denúncia pelo Banco Best de factos que possam constituir um ilícito criminal ou contraordenacional.

13. COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIAS (WHISTLEBLOWING)

- 13.1. Os Colaboradores do Banco Best devem comunicar qualquer suspeita das práticas de corrupção e suborno.
- 13.2. As denúncias devem ser efetuadas nos termos da Política de Comunicação de Irregularidades/Whistleblowing do Banco Best e beneficiam das mesmas garantias nela previstas.

14. MONITORIZAÇÃO E REPORTE

- 14.1. A monitorização da presente Política é assegurada pela Direção de Risco, *Compliance* e Integridade, que tomará as diligências que entenda adequadas, incluindo a participação às autoridades judiciais competentes, tendo em conta o risco inerente de cada situação e as respetivas medidas de mitigação implementadas.
- 14.2. A Direção de Risco, *Compliance* e Integridade deve realizar uma análise de risco periódica, de dois em dois anos, ou sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando se verificarem alterações legislativas relevantes ou quando se verifique um concreto aumento do risco de corrupção e suborno relacionado com a atividade do Banco Best.

14.3. Os resultados da monitorização da presente Política deverão ser apresentados pela Direção de Risco, *Compliance* e Integridade, com a periodicidade e nos órgãos e comités que esta Direção entenda convenientes, designadamente o Conselho Fiscal, a Comissão Executiva ou outros.

15. REVISÃO

A Política é revista de 2 em 2 anos, podendo, no entanto, ser objeto de atualização com uma antecedência menor sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando se verificarem alterações legislativas relevantes.